

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001077/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018388/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106141/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.113649/2020-81
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01.04.2021, os salários praticados em 01.04.2020 serão reajustados em 6,94% (seis vírgula noventa e quatro cento), aplicando-se o reajuste proporcional aos admitidos após a referida data, autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da Instrução Normativa nº 04, de 08.06.1993, do TST;

PARÁGRAGO PRIMEIRO: Sobre os salários já corrigidos, será aplicado o percentual de 0,5% (meio por cento), conforme consta na cláusula terceira, parágrafo segundo do acordo vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para o período de 01/04/2021 a 31/03/2022;

Cargo
Atendente Administrativo – Atendente de Sala e

Salário até 90 dias
R\$ 956,80

Salário após 90 dias
R\$ 992,87

Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 06 horas)		
Atendente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.163,83	R\$ 1.217,16
Atendente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.254,82	R\$ 1.339,52
Auxiliar Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.405,39	R\$ 1.573,24
Auxiliar Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.676,90	R\$ 1.872,81
Assistente Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.965,34	R\$ 2.191,22
Assistente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.321,42	R\$ 2.573,95
Auxiliar Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.892,34	R\$ 3.237,44
Auxiliar Técnico Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 3.369,18	R\$ 3.687,60
Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 4.070,32	R\$ 4.547,13

PARÁGRAFO ÚNICO: Àquele contratado para cumprimento de jornada inferior receberá o piso salarial proporcional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional – ressalvada a hipótese contida no parágrafo primeiro - uma ajuda de custo para alimentação, por dia efetivamente trabalhando, no valor equivalente a R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 08 (oito) horas, e de R\$ 34,12 (trinta e quatro reais e doze centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 06 (seis) horas, facultado o cumprimento da referida obrigação através do fornecimento de vale ou tíquete refeição, via PAT, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho inferior a 06 horas diárias e menores aprendizes, será concedida, exclusivamente, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais), nos termos do PAT, o qual poderá ser fornecido em espécie ou produtos, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de dezembro, será concedido o valor extra de R\$ 898,48 (oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas, R\$ 750,64 (setecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) aos funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas, a título de ajuda alimentação desde que o funcionário não tenha mais do que uma falta injustificada no período de janeiro a novembro. O valor será disponibilizado na mesma data do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A OAB/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados, com filhos até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor de R\$ 292,33 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) mensais, por filho, parcela esta sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio aqui referido será estendido ao filho deficiente/excepcional, sem limitação de idade, sendo requisito a sua implantação o prévio laudo, subscrito por profissional médico da empregadora, que assim declare.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 23/10/2020, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2021, 1% (um por cento) no mês de junho/2021 e 1% (um por cento) no mês de julho/2021, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados associados do SINDIFISC-PR que já contribuem mensalmente com o custeio da entidade sindical, com sua mensalidade, não sofreram o desconto da Taxa de Reversão Assistencial, não havendo necessidade de fazer opção ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao seu representante local, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente, excepcionalmente nesse ano, por causa do isolamento social em decorrência do COVID-19, o requerimento poderá ser encaminhado digitalizado através do e-mail do SINDIFISC-PR (presidencia@sindifisc-pr.org.br);

PARÁGRAFO QUARTO: Para os efeitos do parágrafo anterior, o SINDIFISC repassará ao empregador listagem com o nome dos empregados opositores, no prazo de 05(cinco) dias após a data final do prazo de oposição;

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

PARÁGRAFO OITAVO: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, registrado MTE sob o PR003305/2020, na data 16/11/2020, processo nº 19964.113649/2020-81

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2020 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

